

Legítima defesa

Legítima defesa

CP, Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Legítima defesa

Requisitos

- a) Agressão injusta
- b) Agressão atual ou iminente
- c) Agressão a direito próprio ou de terceiro
- d) Uso moderado dos meios necessários
- e) Conhecimento da situação de fato justificante

Legítima defesa

Requisitos

a) Agressão injusta

Comportamento humano voluntário que possa lesar ou expor a perigo um determinado bem jurídico.

Legítima defesa

Requisitos

b) Agressão atual ou iminente

**Agressão
pretérita**

**Agressão
iminente**

Agressão atual

**Agressão futura
(ou remota)**

Não há legítima defesa antecipada (futura, remota).

Não há legítima defesa a agressão pretérita.

Legítima defesa

Requisitos

c) Agressão a direito próprio ou de terceiro

Legítima defesa de terceiro

- É possível que a legítima defesa se dê contra o próprio titular do bem jurídico protegido.
- É possível legítima defesa de pessoas jurídicas, particulares ou públicas.
- É possível legítima defesa do feto.

Legítima defesa

Requisitos

d) Uso moderado dos meios necessários

Legítima defesa

Requisitos

e) Conhecimento da situação de fato justificante

Elemento subjetivo

Legítima defesa

Espécies de legítima defesa

➤ Legítima defesa própria e legítima defesa de terceiro

Própria: o autor visa proteger bem jurídico próprio

De terceiro: o autor visa proteger bem jurídico alheio

Legítima defesa

Espécies de legítima defesa

➤ Legítima defesa agressiva e legítima defesa defensiva

Agressiva ou ativa: Para proteger bem jurídico agredido, a reação configura um fato previsto em lei como infração penal.

Defensiva ou passiva: Para proteger bem jurídico agredido, a reação apenas impede a agressão, sem praticar um fato típico.

Legítima defesa

➤ Legítima defesa recíproca

Legítima defesa real vs legítima defesa real



Legítima defesa

Espécies de legítima defesa

➤ Legítima defesa putativa

Descriminantes putativas

Art. 20, § 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos.

Legítima defesa

➤ Legítima defesa sucessiva

A pratica agressões injustas contra B, o qual se defende legitimamente. Entretanto, B passa a agir com excesso, de forma que A pode se defender legitimamente do excesso.

Legítima defesa

➤ Legítima defesa subjetiva (ou excessiva)

Legítima defesa inicia real, mas depois passa a ser putativa e pratica excesso.

Não responde pelo excesso, por ter natureza accidental. Todavia, quem sofre o excesso pode se defender legitimamente.